

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O MUNICÍPIO DE NOVA ERA

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M1 79239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20 com sede na Rua João Pinheiro, 91 – Centro – Nova Era - MG, cep: 35.920-000 neste ato representado por seu **TXAI SILVA COSTA**, inscrita no **CPF sob o nº 117.519.976-18**, de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam entre si à celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1- Fundamenta-se o presente convênio na Lei Municipal nº 1674/06, Lei Municipal nº 1781/08, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Art. 116, no que couber e a Lei Federal 13.019.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2- O presente ACT termo por objeto a mútua cooperação entre as partes visando a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos Convenientes, de acordo com o interesse e necessidade dos mesmos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

§1º A cessão do servidor requisitado ocorrerá sempre com ônus de pagamento da remuneração para o órgão cessionário, mediante formalização de requerimento;

§2º A determinação do ônus de pagamento da remuneração do servidor deverá constar tanto do Requerimento, quando do Termo de Cessão individualizado por servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

3- Para a consecução do objeto deste convênio, as partes acordam o seguinte:

3.1- A designação do servidor a ser cedido será formalizada por ato da autoridade competente, em instrumento próprio, devendo-se observar a disponibilidade e as funções a serem desempenhadas em compatibilidade com o cargo efetivo.

§1º - Todos os dados referentes ao servidor cedido, dentre eles dados pessoais, carga horária, remuneração, regime de previdência, dados para contato constarão de cadastro próprio preenchido pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, independentemente do órgão cedente.

§2º - O servidor cedido deverá ser incluído na folha de pagamento do CESSIONÁRIO, o qual será responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários do servidor, inclusive em caso de ocupação de cargo comissionado no ente CESSIONÁRIO pelo servidor cedido.

§3º - A época de gozo de férias pelo servidor cedido ficará a critério do CESSIONÁRIO, respeitando o período aquisitivo no órgão de origem, observado as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§4º - A jornada de trabalho do servidor cedido é a prevista no Plano de Carreira do CEDENTE.

§5º - É vedada a sub-cessão do servidor pelo CESSIONÁRIO a quaisquer outros órgãos.

§6º - Os servidores cedidos com base neste Termo de Convênios de Cooperação Mútua, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Monlevade, ficam também sujeitos aos

regulamentos internos e normas de serços do CESSIONÁRIO.

3.2 – As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de Cooperação Mútua correrão por conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento de cada uma das partes Convenentes.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4 - Este Convênio terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data de publicação no site Oficial do Município e com início a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, caso haja acordo entre as partes, desde que satisfeitas às exigências legais regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA QUINTA — DA DENÚNCIA / RESCISÃO

5 - Este ACT poderá ser denunciado pelos Convenentes, a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes:

- a) por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, em 17 de Maio de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município - João Monlevade

Txai Silva Costa
Prefeito Municipal – Nova Era

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: